



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16327.000823/2004-24
Recurso nº 156.658 Embargos
Acórdão nº 1102-00.100 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de novembro de 2009
Matéria Rerificação de erro material
Embargante DERAT/SPO
Interessado Promon Telecom Ltd.

RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL- Identificado erro material no acórdão em razão de inexatidão à taxa de conversão cambial, acolhe-se o pedido de retificação e, retifica-se a decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher o pedido de retificação de inexatidões materiais e erros de escrita e, em razão da retificação dos erros apontados, alterar a parte dispositiva do voto condutor acórdão recorrido (101-97.013), para dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a matéria tributável relativa ao IRPJ para o valor de R\$ 9.898.767,04 e cancelando a CSLL sobre lucros auferidos antes de outubro de 1999, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

SANDRA MARIA FARONI – Presidente e Relatora

EDITADO EM: 10 DEZ 2009

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Sandra Maria Faroni (Presidente), João Carlos de Lima Júnior (Vice Presidente), Mário Sérgio Fernandes Barroso, Eric Moraes de Castro e Silva, José Sérgio Gomes (suplente convocado) e Natanael Vieira dos Santos (suplente convocado).

Relatório

A autoridade administrativa da DERAT/SPO requer a revisão do Acórdão nº 101-97.013, equívocos nas conversões de escudo/real e erro de escrita no valor da reserva legal na tabela de fls. 434/435.

É o relatório. 

Voto

Conselheira Sandra Faroni, Relatora

A tabela constante do voto, e sobre é a seguinte:

Ano	1996	1997	1998	1999
Result escudos	2.849.690.545	(534.197.333)	474.401.835	2.624.874.603
Reserva legal	142.484.527		22.401.835	
Absorção prej.	534.197.333 ¹			
Líquido passível de distrib.	2.173.008,685	0,00	452.401.835	
Cotação	0,0066534	1,11640	1,20870	0,0090127
Reais	14.457.895,98		546.818.097,96	23.657.207,33
Participação	(50%) 7.228.947,99		(9,55%) 52.221.128,35	(10%) 2.365.720,73

Os equívocos apontados pela autoridade são os destacados com sombra cinza.

De fato, ocorreram os erros materiais apontados, pois embora o voto tenha assentado que a autoridade fiscal incorreu em equívoco no cálculo do levantamento dos lucros disponibilizados (fl. 152), uma vez que na apuração do lucro disponibilizado não devem ser considerados os ajustes para dólares norte-americanos, mas sim devem ser tomados os valores dos lucros em escudos, constantes das demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a legislação de Portugal, convertendo-os para reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da controlada, acabou por utilizar as mesmas taxas de câmbio indicadas pela autoridade no demonstrativo de fls. 152.

Quanto à reserva legal, o valor considerado foi de R\$22.000,00, porém houve erro de digitação, tendo sido consignados os mesmos algarismos, até a casa da centena, da linha acima, correspondente ao resultado em escudos.

Devem realmente ser corrigidos os equívocos, tal como proposto pela autoridade, e o cálculo dos lucros disponibilizados passa a ser o seguinte:

Ano	1996	1997	1998	1999
Result escudos	2.849.690.545	(534.197.333)	474.401.835	2.624.874.603
Reserva legal	142.484.527		22.000,00	
Absorção prej.	534.197.333 ¹			
Líquido passível de distrib.	2.173.008,685	0,00	452.401.835	
Cotação	0,0066534	0,0060936	0,0070386	0,0090127
Reais	14.457.895,98		3.181.257,56	23.657.207,33
Participação	(50%) 7.228.947,99		(9,55%) 303.828,21	(10%) 2.365.720,73

Valor dos lucros disponibilizados: 9.898.767,04

Em razão dessa correção, deve ser alterada a parte dispositiva do voto condutor acórdão recorrido, que passa a ser a seguinte:

15

Pelo exposto, dou provimento parcial ao recurso para reduzir a matéria tributável relativa ao IRPJ para o valor de R\$ 9.898.767,04 e para cancelar a CSLL sobre lucros auferidos antes de outubro de 1999.



SANDRA MARIA FARONI -Relatora